



**PARECER N°**

**46**

**/2025**

Emendas nº 1 e 2/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa Emenda nº 1: CORONEL PRADO

Iniciativa Emenda nº 2: MARIA PAULA

Assunto Emenda nº 1: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

Assunto Emenda nº 2: Altera a redação do art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

As Emendas nº 1 e nº 2 estão formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

No ponto, ambas as emendas propõem modificações que se encontram no âmbito da discricionariedade legislativa, não se verificando qualquer inconstitucionalidade.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário se manifestar.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER Nº**

**NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER N°**

**NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER Nº**

**NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

A execução da medida proposta não acarretará despesas ao Município, pois, o artigo xº, dispõe:

**“Art. xº** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município”.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER Nº**

**§NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Câmara Municipal, privativamente, tem a função legislativa, bem como a fiscalizatória da Administração direta e indireta (Artigo 22, inciso XI, da Lei Orgânica do Município).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER N°**

**NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

A presente propositura, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre a gratificação por atividade jurídica (GAJ) e gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, CODECOM, Procuradoria da Fazenda Municipal e dá outras providências.

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (Artigo 74, inciso III, Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER Nº**

**NUMEROS**

**/2025**

Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

A presente propositura, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre a concessão de reajuste de 4,65% sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas; vale alimentação e prêmio assiduidade e dá outras providências.

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (Artigo 74, inciso III, da LOM).

Nos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem aumento da despesa prevista (artigo 63, inciso I, da Constituição Federal).

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo é aplicado aos Estados e Municípios.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**PARECER N°**

**\$NUMEROS\$**

**/2025**

Emenda n° 1/2025 ao Projeto de Lei n° 33/2025

Processo n° 76/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei n° 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei n° 33/2025.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**